



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.081/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Fervedouro/MG, dos cargos de Procurador-Geral do Município e Subprocurador do Município de Fervedouro-MG, integra os Assessores Jurídicos Municipais à estrutura da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro/MG aprovou e eu, Carlos Coríndon de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Fervedouro/MG, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como da consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura jurídica do Poder Executivo Municipal:

I – 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador-Geral do Município;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de subprocurador do Município, e;

III – Os cargos de Assessores Jurídicos Municipais já existentes na estrutura administrativa do Município passam a integrar administrativamente a estrutura da Procuradoria-Geral do Município, subordinando-se tecnicamente ao Procurador-Geral do Município.

§ 1º. Os cargos de Assessores Jurídicos Municipais já existentes na estrutura administrativa do Município, fica assegurado a manutenção integral da remuneração atualmente percebida, na data da publicação desta Lei, vedada qualquer redução remuneratória em decorrência da integração à estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º. Os cargos de Procurador-Geral do Município e subprocurador do Município possuem natureza de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei deverão possuir formação superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, exigindo formação mínima de 02 (dois) anos para exercício do cargo.

§ 4º. A carga horária dos cargos de Procurador-Geral do Município e subprocurador do Município será de 20 (vinte) horas semanais, admitida a realização de atendimentos presenciais e por videoconferência às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – Representar o Município judicial e extrajudicialmente;

II – Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal;

III – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

IV – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

V – Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

- VI** – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VII** – Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VIII** – Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito Municipal, minutas de decretos e demais atos normativos, bem como analisar projetos de lei oriundos do Poder Legislativo para fins de sanção ou veto;
- IX** – Elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;
- X** – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- XI** – Fixar medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XII** – Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- XIII** – Coordenar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações de serviços públicos de interesse do Município;
- XIV** – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas;
- XV** – Coordenar a elaboração de projetos viários de interesse do Município;
- XVI** – Acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência junto aos órgãos estaduais e federais;
- XVII** – Coordenar e controlar a gestão de suprimentos no âmbito de sua atuação;
- XVIII** – Promover a execução e o controle da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município;
- XIX** – Administrar a conservação do maquinário municipal, bem como o abastecimento e a execução dos serviços de oficina e garagem;
- XX** – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo os instrumentos físicos, financeiros, legais e procedimentos necessários para atingir os objetivos e metas constantes do Plano de Desenvolvimento Urbano;
- XXI** – Incorporar aos planejamentos administrativos os avanços técnicos e tecnológicos pertinentes;
- XXII** – Articular suas atividades com órgãos estaduais e federais relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano;
- XXIII** – Acompanhar e atualizar cronogramas físicos das obras em andamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;
- XXIV** – Propor desapropriação de áreas e imóveis necessários à execução de projetos viários ou urbanísticos;
- XXV** – Elaborar normas técnicas relacionadas à execução e fiscalização de obras e serviços públicos;
- XXVI** – Examinar relatórios de execução de obras e serviços, recomendando ou determinando providências cabíveis;
- XXVII** – Acompanhar projetos de construção e conservação de estradas municipais;
- XXVIII** – Controlar padrões de qualidade, racionalização e eficiência dos serviços públicos municipais, inclusive os prestados por terceiros;
- XXIX** – Participar dos processos licitatórios e da contratação de obras e serviços municipais executados sob regime de administração indireta;
- XXX** – Emitir ordens de serviço para início da execução de obras após homologação do procedimento licitatório e assinatura contratual;
- XXXI** – Garantir a execução das obras de construção, ampliação, reforma ou conservação das edificações municipais;
- XXXII** – Garantir a execução dos serviços de fabricação de blocos de concreto, manilhas, meios-fios e demais artefatos correlatos;
- XXXIII** – Exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XXXIV** – Zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis vinculados às suas atividades, promovendo o controle de estoques e bens de consumo;
- XXXV** – Assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais nos assuntos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

XXXVI – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município poderá representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais, servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados, inclusive promovendo ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítimas de crime em razão de atos praticados no exercício regular de suas atribuições e no interesse público, podendo ainda impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos referidos agentes públicos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I

Do Procurador-Geral do Município

Art. 4º. Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria-Geral do Município;
- II – Distribuir e acompanhar processos administrativos e judiciais;
- III – Emitir pareceres jurídicos e orientações normativas;
- IV – Representar o Município perante os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos públicos;
- V – Supervisionar a cobrança da dívida ativa municipal;
- VI – Coordenar, supervisionar e distribuir as atividades dos Assessores Jurídicos integrantes da Procuradoria-Geral do Município;
- VII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Do subprocurador do Município

Art. 5º Compete ao subprocurador do Município:

- I – Auxiliar o Procurador-Geral do Município no desempenho de suas atribuições;
- II – Substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos, impedimentos e ausências;
- III – Elaborar pareceres, estudos e manifestações jurídicas;
- IV – Acompanhar processos judiciais e administrativos;
- V – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

Seção III

Dos Assessores Jurídicos Municipais

Art. 6º. Os Assessores Jurídicos Municipais vinculados à Administração Pública Municipal passam a integrar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, competindo-lhes:

- I – Prestar assessoramento jurídico às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública;
- II – Elaborar pareceres, manifestações e estudos jurídicos;
- III – Auxiliar na representação judicial e extrajudicial do Município, realizar audiência;
- IV – Acompanhar processos administrativos e judiciais;
- V – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. A integração dos Assessores Jurídicos à Procuradoria-Geral do Município não altera a natureza jurídica dos respectivos cargos, vencimentos ou direitos anteriormente estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS

Art. 7º. Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município e Subprocurador do Município serão fixados em lei específica ou no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei farão jus:

- I – Ao pagamento de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço constitucional;
- II – Ao décimo terceiro salário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

III – Aos demais direitos assegurados constitucionalmente aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nº DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	20 HORAS	R\$8.950,00 (oito mil e novecentos cinquenta reais)
SUBPROCURADOR	02	LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	20 HORAS	R\$4.969,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e nove reais)

Fervedouro, 29 de maio de 2026.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL